A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2.022, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO nº 09/2022

Altera disposições da Resolução n° 11 de 14 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Fica criado, o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, somando-se aos constantes no Quadro Permanente de servidores da Câmara Municipal de Praia Grande, constante no Art. 24 da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021, o qual será acrescido da seguinte redação:

01 – Cargo de Controlador Interno – Ensino Superior Completo em Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis – 30 h – padrão H.

Art. 2º - O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo - Qualificações Essenciais e Forma de Recrutamento da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021, será acrescido da seguinte redação:

Controlador Interno

- Compete desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande, bem como de elaboração das demonstrações e remessa de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

- promover auditorias internas, em todos seus níveis;

- promover e ordenar ajustes ao cumprimento fiel de suas incumbências;

- proceder às informações ao Tribunal de Contas do Estado;

- fazer cumprir a legislação constitucional e legal;

- avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

- Fiscalizar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual e a execução dos planos orçamentários;

- Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

- coordenar a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno, atendendo todas as demandas fixadas na legislação que tange ao controle interno;

- orientar, sugerir e solicitar providências administrativas;

- prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal;

- Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal; Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retomo da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente;

- Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Câmara;

- avaliar os custos das obras e serviços;

- verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

- acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal, nos limites de sua competência;

- executar outras atividades correlatas.

1 · **Qualificações Essenciais:** Diploma de curso superior em Ciências Contábeis, Direito ou Economia, expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida.

2 • **Forma de Recrutamento:** Por habilitação em concurso público.

Art. 3º - Extingue a função gratificada de Controlador Interno constante no Anexo III, da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021, a partir da nomeação mediante concurso público de servidor no cargo efetivo de Controlador Interno criado nesta Resolução.

Art. 4º - Ficam criados dois cargos de Procurador I, na forma do Anexo I, o qual será acrescido no Quadro Permanente de servidores da Câmara Municipal de Praia Grande, constante no Art. 24 da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021.

Art. 5º - O presente artigo, insere o artigo 24-A na Resolução nº11/21, com a seguinte redação:

"Art. 24-A Os cargos de Procurador da Câmara Municipal de Praia Grande serão organizados em carreira escalonada em Procurador I, inicial da carreira; Procurador II, quatro anos após a investidura no cargo e Procurador III, ao final da carreira, conforme Anexo I, o qual fará parte do Quadro Permanente de servidores da Câmara Municipal de Praia Grande, constante no Art. 24 da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro – As promoções na carreira de Procurador serão feitas do nível I ao II, após o Procurador I completar quatro anos de efetivo exercício no cargo; e do nível II ao III, após o Procurador II completar dez anos de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo segundo - Os atuais ocupantes do cargo público de Procurador da Câmara Municipal, serão enquadrados como Procurador II."

Art. 6º - As despesas com a execução desta Resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 07 DE JUNHO DE 2.022.

MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente

MARCELINO SANTOS GOMES
1º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 07 DE JUNHO DE 2.022.

BRUNO JOSE DA SILVA CAVALLEIRO
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/96 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 07/06/2022
Jeri de Jesus F. Gonçalves

ANEXO I

Cargo	Padrão	Jornada	Requisitos
Procurador I	I	30 h	Diploma de curso superior em Direito, expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrada no Ministério da Educação, ou órgão por ele delegado e registro no conselho profissional.
Procurador II	K	30 h	Diploma de curso superior em Direito, expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrada no Ministério da Educação, ou órgão por ele delegado e registro no conselho profissional.
Procurador III	L	30 h	Diploma de curso superior em Direito, expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrada no Ministério da Educação, ou órgão por ele delegado e registro no conselho profissional.